



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

PROJETO DO MEC PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS DOCENTES

PARECER DA FENPROF

Em seu tempo, a FENPROF tornou públicos os seus princípios para um modelo de avaliação de desempenho – que fez chegar à atual equipa ministerial – tendo, igualmente, defendido um modelo concreto de avaliação que debateu com os professores e assumiu em sede negocial.

A FENPROF defende um modelo de cariz formativo, promotor de dinâmicas cooperativas e de trabalho em equipa, em que a assistência a aulas se assume como partilha de práticas, numa lógica de enriquecimento profissional e de aperfeiçoamento do processo de ensino, e não como qualquer evidência artificialmente produzida para efeitos de avaliação.

A FENPROF reafirma que a avaliação dos docentes só faz sentido se orientada para a melhoria do trabalho dos professores. Do nosso ponto de vista o projeto do MEC apresenta alguma simplificação burocrática relativamente ao modelo em vigor, mas não se distancia dos seus princípios e pressupostos.

Considerando que a avaliação de desempenho não pode continuar a constituir um fator acrescido de perturbação e de desgaste na vida dos docentes e das escolas, a FENPROF propõe:

- Um modelo **sem quotas** de classificação impeditivas do reconhecimento do mérito efetivo de cada docente;

- Um modelo com **apenas 3 menções** (Muito Bom, Bom e Insuficiente), ficando a atribuição de Muito Bom dependente de um processo de avaliação externa. Esta avaliação serviria, assim, para efeitos de atribuição de uma menção de mérito excepcional, devendo os avaliadores ter formação específica neste domínio, bem como ser da área científica dos docentes a avaliar;

Nota: A FENPROF considera que a manutenção de uma menção sujeita a quotas no âmbito da avaliação interna (Muito Bom), ainda acentuaria uma lógica de competição, geradora de conflitualidade e deterioração do clima de escola;

- A consagração, no texto legal, da garantia de que o **tempo de serviço correspondente a períodos de contratação inferiores a 180 dias**, apesar de não ser avaliado, relevará para efeitos de concurso e de carreira;

- Uma disposição transitória a este diploma legal que preveja que os docentes que já se sujeitaram ao procedimento **observação de aulas**, no âmbito do atual regime, designadamente por se encontrarem em momento que antecede a progressão aos 3.º e 5.º escalões, estarão dispensados deste procedimento avaliativo, sem prejuízo de o requererem;

- A extensão do **procedimento especial de avaliação** a docentes que não se encontrem num dos escalões propostos pelo MEC, mas detenham um tempo de serviço equivalente ao que seria necessário para, sem constrangimentos, atingirem aqueles escalões, assim como a docentes que exerçam funções de coordenação ou de gestão intermédia para além das referidas;

- A consagração do **carácter vinculativo do parecer** emitido pela Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico, no âmbito do procedimento especial de avaliação;

- Um regime de avaliação para os **diretores das escolas ou agrupamentos** semelhante ao aplicável aos restantes docentes, com as necessárias adaptações, tendo em conta a especificidade das suas funções. Este regime específico de avaliação deverá ser regulamentado no prazo máximo de 90 dias.

- A salvaguarda de que, para efeitos da verificação do nível de **assiduidade dos docentes**, as ausências justificadas nos termos do artigo 103.º do ECD são consideradas serviço efetivamente cumprido;

- A possibilidade de um docente integrado na carreira, **avaliado com Insuficiente**, se submeter a uma avaliação intercalar ao fim de dois anos. Se, nesta avaliação, obtiver, no mínimo, Bom, recuperará o tempo de serviço perdido;

- A obtenção de **duas menções seguidas de Insuficiente, por um docente contratado**, impossibilita-o de ser admitido a qualquer concurso nos dois anos subsequentes;

- A clarificação de que o ciclo avaliativo se conclui no final do ano escolar anterior ao **ano escolar** da progressão;

- A regulamentação, no prazo de 90 dias, do regime de avaliação dos **docentes dependentes do MEC, mas que exercem funções fora dos estabelecimentos que dele dependem**, devendo, nesse quadro, prever-se a resolução de problemas anteriores decorrentes da ausência de regulamentação;

- A regulamentação, no prazo de 90 dias, das situações referentes aos docentes que se encontram sob tutela de **outros ministérios**, sendo ainda devidamente adaptada a situação dos docentes em serviço no **Ensino Português no Estrangeiro**;

- A manutenção das normas legais atualmente aplicáveis aos **técnicos especializados** para a lecionação das disciplinas de natureza profissional, tecnológica ou artística.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Para além dos aspetos antes referidos, o projeto do MEC apresenta questões que carecem de clarificação e que são de duvidosa exequibilidade, quer no que se refere à avaliação externa, quer à interna. São disso exemplo, a constituição de uma bolsa de avaliadores externos e a atribuição aos coordenadores de departamento curricular de funções de avaliação desenquadradas dos critérios gerais (formação, escalão da carreira ou grupo de recrutamento).

No quadro da autonomia das escolas, deverão estas decidir o conceito de aula (para efeitos de observação).

Por fim, a FENPROF considera que, independentemente do modelo de avaliação que venha a ser aprovado, há um contexto global muito negativo que agrava a sua aplicação. São disso exemplo:

- O normativo legal que prevê a **implicação da avaliação nos concursos**, no que respeita ao cálculo da graduação profissional. A FENPROF defende a eliminação desta relação;

- O atual regime de autonomia e gestão das escolas que concentra demasiados poderes no diretor, incluindo a nomeação dos coordenadores de departamento curricular que fazem parte do Conselho Pedagógico e integram a Secção de Avaliação de desempenho docente. A FENPROF **defende a eleição dos coordenadores das estruturas pedagógicas intermédias pelos docentes que as integram**;

- A atual estrutura da carreira docente que estabelece constrangimentos no **acesso aos 3.º, 5.º e 7.º escalões**. A FENPROF defende que o acesso a estes escalões obedeça aos critérios gerais consagrados para os restantes;

- O **bloqueamento das progressões na carreira** o que retira sentido a um regime de avaliação construído e orientado precisamente para efeitos dessa progressão. A FENPROF defende a contagem integral do tempo de serviço para efeitos de posicionamento e progressão na carreira.

Lisboa, 2 de setembro de 2011

O Secretariado Nacional